



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social

Demanda: **disponibilizar brinquedos infláveis diversos e ainda carrinho de pipoca e algodão doce, para as crianças na “4ª Edição do Natal Feliz Graccho Cardoso” a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2025.**

Embora a Lei Federal n.º 14.133/2021 tenha inserido a obrigatoriedade da instrução da fase preparatória com Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme preceituam os artigos 6º, XX, e 18, I, c/c § 1º, a mesma Lei traz dispositivo que, no âmbito das contratações diretas, permite à Administração Pública analisar a necessidade de apresentação de documento.

Diz o art. 72, I, da Lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Além disso, a Instrução Normativa n.º 58/2022, em seu art. 14, trouxe a seguinte disposição:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Assim, há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses

A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP.

Nos termos do **art. 14, inciso II, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022**, e do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, está **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para a presente contratação, tendo em vista que:

- A demanda refere-se à contratação de bens e serviços comuns, de baixa complexidade técnica, amplamente disponíveis no mercado, cujo objeto consiste na disponibilização de brinquedos infláveis e serviços correlatos para evento de caráter socioassistencial, com especificações usuais e padronizadas. Trata-se de contratação pontual, com prazo determinado e finalidade específica, não envolvendo soluções inovadoras, análise comparativa complexa de alternativas técnicas ou avaliação aprofundada de riscos operacionais;
- Além disso, o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese que autoriza a dispensa de licitação e, por consequência, permite a mitigação de formalidades excessivas, desde que preservados os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público;
- A ausência do ETP **não compromete a eficiência, a economicidade ou a regularidade do procedimento**, considerando a simplicidade e padronização dos itens;
- O detalhamento da necessidade será devidamente registrado no Termo de Referência e demais peças do planejamento da contratação.

Vale ressaltar que a hipótese de dispensa do estudo visa a economicidade para a administração pública, pois um processo licitatório demanda hora-trabalho de servidores para elaboração de todas as etapas do procedimento de licitação, bem como de insumos públicos, como materiais.

Dessa forma, **reconhece-se a dispensa de elaboração do ETP**, conforme autorizado pela legislação vigente.

Graccho Cardoso/SE, 25 de novembro de 2025

LUCAS ALVES DOS SANTOS

CPF: 053.XXX.XXX-94

Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado _____ Reprovado _____

Em ____/____/2025.

GECILANE DOS SANTOS
Secretária de Ação Social e Cidadania